



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 376/2021
(Publicada no DOU de 09/09/2021, Seção 1, p. 92)
(Revogada pela [Resolução Cremeb 398/2024](#))

**Aprova o Plano de Cargos e Salários e revoga a
[Portaria CREMEB nº 08/2005.](#)**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários diante de nova realidade e necessidades do CREMEB em relação a seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de rever e estabelecer regras básicas e padronizadas para condução das atividades em Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria de 03.08.2021;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária do dia 10.08.2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos e Salários – PCS do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria CREMEB nº 08/2005.](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2021, sem prejuízo de sua publicação.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

Otávio Marambaia dos Santos

Aline Nogueira Reis Guimarães



Presidente



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Secretária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMEB Nº 376/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia é regido pela [Lei nº 3.268/1957](#), a qual dispõe que se trata de autarquia federal com autonomia financeira e orçamentária, podendo, assim, aprovar seu Plano de Cargos e Salários, dispor sobre sua organização interna e regulamentar as funções e cargos que compõem seu quadro funcional.

Assim, sendo uma organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade e eficiência, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público com qualidade, mediante a valorização das atividades desempenhadas pelo seus empregados, respeitando os princípios da administração pública e a isonomia entre os mesmos.

Ademais, em conformidade com as recentes decisões judiciais, notadamente proferida pelo Supremo Tribunal Federal, houve a necessidade de redefinir e adaptar os instrumentos normativos de gestão de recursos humanos para o regime de pessoal celetista, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, [Decreto-lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, valorizando os princípios da modernidade, transparência e eficiência, revisando e atualizando as normas de gestão de pessoas concebidas com o objetivo de torná-las cada vez mais capazes de enfrentar e superar os desafios.

Desse modo, fica revogada a [Portaria CREMEB nº 08/2005](#).

Salvador, 31 de agosto de 2021

Aline Nogueira Reis Guimarães

Relatora